

REGULAMENTO DE CANDIDATURA À CENA JOVEM JAZZ.PT

Apoio à criação e à edição de projetos musicais protagonizados por jovens músicos na área do Jazz e das Músicas Improvisadas

ARTIGO 1.º

objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento estabelece as normas relativas ao concurso promovido pelo *Jazz ao Centro Clube*, no âmbito do projeto denominado *Cena Jovem Jazz.pt*, desenhado para apoiar a criação e a edição discográfica por parte de jovens músicos da área do Jazz e das Músicas Improvisadas.

2. Além do apoio no contexto de residências de criação/gravação e à edição discográfica do trabalho daí resultante, a *Cena Jovem Jazz.pt* tem como objetivo a implantação de uma *Rede de Parceiros* capaz de acolher a circulação dos vencedores das várias candidaturas ao apoio à criação e edição discográfica que irão abrir, com cadência a definir, no biénio 2019-2020.

ARTIGO 2.º

candidatos

1. Podem candidatar-se ao programa *Cena Jovem Jazz.pt* todos os jovens músicos que tenham nascido a partir de 1 de janeiro de 1993 e que tenham um trabalho individual ou coletivo assente em reportório original (da autoria dos elementos do coletivo).

2. No caso de projetos submetidos por um coletivo envolvendo vários artistas, apenas um poderá ser identificado como *Proponente*. Ao *Proponente* cabe a responsabilidade da interlocução com a *Cena Jovem Jazz.pt*, em nome de todos os intervenientes.

3. A *Cena Jovem Jazz.pt* foi pensada para apoiar jovens músicos numa fase inicial da sua carreira. Nesta perspectiva, não serão aceites candidaturas de *Proponentes* que tenham já editado trabalhos discográficos em nome próprio.

4. Serão somente aceites candidaturas por parte de coletivos cuja maioria dos elementos respeite o limite de idade referido no ponto 1. Não obstante, o grupo poderá ter um a minoria elementos de idade superior, não podendo o seu número ser superior a um elemento no caso de trios e quartetos e dois elementos em ensembles com cinco ou mais músicos.

ARTIGO 3.º

natureza do apoio

1. À candidatura vencedora de cada uma das chamadas à participação (open call) à criação/gravação e edição discográfica *Cena Jovem Jazz.pt* será oferecida a possibilidade de usufruir de uma residência artística de criação/gravação a realizar em local e período a designar pela *Cena Jovem Jazz.pt*, devendo, no entanto, decorrer obrigatoriamente num prazo de 60 dias a contar a partir do momento da comunicação oficial dos resultados.

2. É obrigatório que as candidaturas vencedoras de cada uma das chamadas à participação demonstrem a disponibilidade de apresentar em concerto o trabalho que será gravado e editado. Estas apresentações constituem, tal como se refere no ponto 2. do artigo 1.º, uma das valências fundamentais da *Cena Jovem Jazz.pt*, permitindo uma circulação tão ampla quanto possível pelas estruturas culturais pertencentes à *Rede de Parceiros*.

ARTIGO 4.º

júri

1. As candidaturas são analisadas e avaliadas por um Júri contituído pelo editor da revista jazz.pt (Rui Eduardo Paes), um(a) docente de um estabelecimento de ensino na área do Jazz (Curso Profissional / Ensino Superior) e um(a) Director/Programador de uma das estruturas culturais pertencentes à Rede de Parceiros.

2. Cada Jurado está obrigado a atuar com imparcialidade, isenção, neutralidade e de acordo com a mais rigorosa ética e consciência profissional.

ARTIGO 5.º

apresentação e instrução das candidaturas

1. Só serão aceites candidaturas submetidas dentro do prazo indicado no Aviso de Abertura publicitado no website da jazz.pt [www.jazz.pt/cenajovem/], por via eletrónica, mediante o preenchimento de formulário próprio cujo acesso será disponibilizado no site acima referido.

2. Às candidaturas submetidas nos termos no n.º anterior, será atribuído um registo de identificação próprio, do qual o candidato será notificado por via eletrónica.

3. A notificação indicada no n.º anterior não garante a admissão da candidatura ao concurso, referindo-se apenas à sua efetiva receção para subsequente verificação dos requisitos de admissibilidade e elegibilidade exigidos.

4. Toda a comunicação entre os *Proponentes* e a *Cena Jovem*, designadamente em matéria de notificações, é efetuada para o endereço eletrónico por aqueles indicado.

ARTIGO 6.º

admissão de candidaturas e elegibilidade

1. Só são admitidas a concurso as candidaturas que sejam recebidas dentro do prazo e que reúnam todos os requisitos exigidos nas presentes normas, com os formulários devida e completamente preenchidos e acompanhados pelos documentos obrigatórios, não havendo qualquer admissão condicional decorrente de falhas de instrução da candidatura.

2. Em cada chamada à participação, só será admitido um projeto por Proponente.

3. Qualquer Proponente que seja seleccionado numa determinada chamada, não poderá candidatar-se a um novo apoio.

ARTIGO 7.º

avaliação e seleção

1. A verificação dos requisitos de admissibilidade e elegibilidade dos projetos é efetuada pelos serviços da *Cena Jovem Jazz.pt* (Jazz ao Centro Clube).

2. Os *Proponentes* cujas candidaturas não sejam admitidas a concurso serão notificados por correio eletrónico, dispondo os mesmos do prazo de cinco dias para reclamar junto da *Cena Jovem Jazz.pt*, que deve decidir em idêntico prazo.

3. Compete ao júri do concurso analisar e avaliar os projetos admitidos a concurso com a aplicação das regras constantes deste regulamento.

4. O Júri possui plena autonomia para estabelecer a metodologia que entenda mais conveniente e eficaz para a análise e avaliação das candidaturas submetidas à sua apreciação.

5. Sempre que o Júri do concurso entenda que nenhum dos projetos a concurso reúne as condições mínimas para beneficiar do apoio da *Cena Jovem Jazz.pt*, elaborará um relatório fundamentado.

6. As deliberações referidas nos números anteriores constam de ata, que deve ser assinada por todos os membros do júri.

ARTIGO 8.º

decisão

1. A deliberação sobre a candidatura seleccionada é tomada pelo Júri, não havendo lugar a qualquer tipo de recurso ou reclamação.

2. A decisão final sobre a candidatura apoiada em cada chamada à participação é publicitada no *website* da *jazz.pt*.

3. O apoio concedido a uma candidatura envolve obrigatoriamente a assinatura de um contrato entre o *Jazz ao Centro Clube* e o *Proponente da Candidatura* (doravante designado como *Artista Cena Jovem Jazz.pt*) e que contempla as condições da residência de criação/gravação, da edição discográfica e da circulação pela Rede de Parceiros (incluindo honorários relativos a essas apresentações).

4. O direito ao apoio caduca caso o *Proponente* não celebre contrato com o *Jazz ao Centro Clube* no prazo de 30 dias, não prorrogáveis, contados da data da notificação da atribuição do apoio.

ARTIGO 9.º

obrigações do Artista Cena Jovem Jazz.pt

1. Os Artistas *Cena Jovem Jazz.pt* ficam obrigados a cumprir as normas aplicáveis neste regulamento.

2. No contexto do posterior apoio à circulação (apresentação de concerto) no âmbito da *Rede de Parceiros*, o *Artista Cena Jovem Jazz.pt* compromete-se a disponibilizar, no período anterior à contratualização, uma agenda de disponibilidade dos integrantes do grupo, por forma a garantir a marcação destes espectáculos de apresentação.

ARTIGO 19.º

dúvidas de interpretação e aplicação

1. As dúvidas quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como qualquer caso omissivo, serão resolvidas por decisão final e definitiva do *Jazz ao Centro Clube*.

2. Não é admitido qualquer tipo de reclamação ou recurso, jurisdicional ou outro, das decisões do *Jazz ao Centro Clube*, em tudo o que se relacione com a execução dos apoios previstos neste regulamento, designadamente quanto aos resultados e respetiva regulamentação, dada a natureza privada e estritamente voluntária da *Cena Jovem Jazz.pt*.

3. O *Jazz ao Centro Clube* reserva-se o direito de alterar o presente *Regulamento*, sempre que tais alterações sejam, a seu exclusivo critério, consideradas justificadas, sem necessidade de qualquer aviso, passando as novas regras a vigorar após a sua divulgação.

